



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

# EDITAL

Nº 38/X-2º/2010-11

## (Sobre o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo)

**EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

Torno público que na Reunião da Sessão Extraordinária, realizada no dia 4 de Fevereiro de 2011, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 30/X-2º, de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Camarária de 29/12/2010, relativa ao "Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo", através da seguinte deliberação:

### DELIBERAÇÃO

O movimento associativo almadense afirma-se como importante movimento de carácter cultural, recreativo, desportivo e cívico, cuja intervenção é sentida em todas as onze Freguesias do Concelho.

A identidade de Almada tem muito fundamento no associativismo popular, sendo um património, uma herança, uma vivência e um presente absolutamente insubstituível.

O Concelho de Almada é rico, protagoniza e afirma-se tanto pelo número como pela diversidade das suas cerca de quinhentas associações.

São as Associações de cultura, recreio, desporto, de solidariedade social, de criação artística, de educação, de consumo, de bombeiros, da columbofilia, de protecção dos animais, de campismo e caravanismo, escutismo, etc..

São as Associações Juvenis nas áreas da música, do teatro, dos desportos náuticos e radicais, do montanhismo.

São as Associações de pais e encarregados de educação, de estudantes e os seus clubes;

São as Associações informais, nomeadamente ao nível de bandas;

São as Associações do ambiente, do património, do desenvolvimento local, de moradores, de emigrantes.

São as Associações de tipo novo, de incentivo à democracia participativa para a defesa e gozo dos direitos consagrados constitucionalmente (das crianças, jovens, idosos, mulheres, deficientes, etc.), para o reconhecimento de novos direitos (das minorias, anti-racismo, etc.).

Com a Revolução do 25 de Abril de 1974, o Associativismo afirmou-se como esteio do progresso e desenvolvimento do Concelho de Almada.

O Poder Local Democrático tem acumulado uma experiência rica e diversificada, um profundo conhecimento da realidade e das necessidades existentes a cada momento, que emana de



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **ANEXO**

## **EDITAL**

### **Nº 38/X-2º/2010-11**

#### **REGULAMENTO MUNICIPAL**

#### **DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO**

#### **INTRODUÇÃO**

O Movimento Associativo é um dos elementos mais marcantes da história e da vida de Almada desde o Século XIX.

Assumindo diferentes formas de organização e de áreas de intervenção, tem-se caracterizado, desde sempre, por um forte envolvimento e participação dos almadenses ou daqueles que ao longo dos anos assumiram esta como a sua terra.

O Associativismo teve papel relevante antes e durante a revolução republicana de 1910. Foi espaço de luta e resistência contra o fascismo, bem como escola de formação cultural e cívica de muitos cidadãos durante a ditadura e, desde a Revolução de Abril, é uma das mais importantes componentes da Cidade da Cultura, da Solidariedade, do Trabalho, da Democracia, da Liberdade e da Participação que hoje Almada é!

O Concelho de Almada possui um património sociocultural de grande significado no plano da actividade associativa, iniciado pela acção de colectividades centenárias que tiveram um papel fundamental como impulsionadoras da participação social e dinamizadoras da educação não formal.

Foi com base nessa longa e continuada aprendizagem da vida democrática que assistimos, sobretudo a partir dos finais da década de 70, à constituição de associações específicas para a criação de respostas sociais, que em conjunto com outras já existentes, desempenham um papel estratégico no plano da solidariedade e no apoio aos grupos mais vulneráveis e às populações em situação de exclusão social.

Herdeiro das tradições associativas locais, surge um pujante movimento associativo juvenil, centrado nos campos cultural, desportivo, de lazer, e “rasgando” novas áreas



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **ANEXO**

## **EDITAL**

### **Nº 38/X-2º/2010-11**

de intervenção comunitária, de que se destacam o ambiente, a sustentabilidade e as práticas desportivas alternativas.

As razões históricas, mas também a emergência e a consolidação de novas práticas associativas de dimensão social, confirmam o movimento associativo como marca indelével da sociedade que somos e confirmam o associativismo como característica e fundamental recurso de desenvolvimento local, factor incontornável de um modelo de governação democrática, onde a participação dos cidadãos desempenha um papel central e assume uma incontornável condição de “motor” de progresso e transformação social.

A ampliação das condições de criação e fruição culturais ao dispor dos cidadãos e o crescimento de oportunidades da prática desportiva para todos encontraram nas Associações locais — as tradicionais e as mais recentes — a rede sociocultural propícia ao expressivo desenvolvimento da vida comunitária.

Assim, o Poder Local Democrático assume uma política de apoio ao movimento associativo existente e ao emergente, incentivando a criação e consolidação de associações e grupos organizados nas mais diversas áreas — social, cultural, artística, desportiva, recreativa, lazer, ambiental - valorizando o associativismo como espaço de participação, cidadania, formação, criação e fruição.

Ao longo destes anos, a Câmara Municipal de Almada tem acumulado uma experiência rica e diversificada, um conhecimento aprofundado da realidade e das necessidades existentes, que emana da relação profunda que se tem desenvolvido com o Associativismo local nas suas diferentes formas e facetas. É neste contexto que o apoio a muitos projectos, actividades e acções se tem vindo a revelar de enorme importância, possibilitando e viabilizando um conjunto muito diverso de “construções” materiais e imateriais de enorme relevo para a vida da Comunidade.

A política de apoios, desenvolvida ao longo do tempo, tem visado o reforço e a qualificação de uma rede de recursos locais que, em complementaridade, respondam às necessidades dos cidadãos, reforçando as suas práticas de participação na vida



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **ANEXO**

## **EDITAL**

### **Nº 38/X-2º/2010-11**

comunitária e estimulem as capacidades locais para a criação de respostas sociais, o trabalho voluntário, a prática da solidariedade e a participação na vida social. Valores, sem dúvida, a preservar nas sociedades contemporâneas e que Almada tem como uma marca forte da sua identidade colectiva.

Deste modo o Município tem assumido, no plano da subvenção às Associações locais, um conjunto de princípios que suportam e justificam o co-financiamento de projectos e programas de requalificação, adaptação e aquisição de espaços físicos, entre outros.

Destaca-se o princípio da complementaridade e da subsidiariedade relativamente ao apoio devido pelo Governo, o princípio do reconhecimento, ou seja a constatação do significado e interesse público da actividade desenvolvida e os princípios da cooperação e da participação enquanto exercício de cidadania, promotoras de coesão social.

Considerando a actual diversidade e dimensão da actividade do Movimento Associativo Almadense e o conjunto de normas existentes e a desenvolver com a definição dos respectivos critérios de apoio, bem como o histórico de colaboração desenvolvida ao longo de mais de três décadas, apresenta-se da máxima pertinência no actual contexto, com vista à futura gestão dos recursos existentes em cada ano, e à sua aplicação, estabelecer o regime regulamentar enquadrador que atenda às especificidades atrás referidas e tenha em conta a realidade sempre dinâmica da vida e das associações.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo Primeiro**

##### **Objecto**

O presente Regulamento tem como objecto a definição de regras gerais de atribuição de apoios pecuniários por parte do Município de Almada, a conceder por deliberação da Câmara Municipal.



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **ANEXO**

## **EDITAL**

### **Nº 38/X-2º/2010-11**

#### **Artigo Segundo**

##### **Âmbito do apoio**

Através do presente Regulamento pretende-se apoiar as acções/projectos que integrem as seguintes áreas:

1. Apoio à conservação/beneficiação e construção de infra-estruturas;
2. Apoio à aquisição de equipamentos;
3. Apoio à aquisição de viaturas;
4. Apoio a projectos/eventos culturais, recreativas ou outros de carácter regular.

#### **Artigo Terceiro**

##### **Destinatários**

Sem prejuízo de outros requisitos legais exigíveis, podem ser destinatários dos apoios pecuniários previstos no presente Regulamento as pessoas colectivas, entidades ou Associações, de fins não lucrativos, legalmente constituídas, com sede ou actividade no Concelho de Almada e situação fiscal devidamente regularizada perante este Município, a Segurança Social e a Administração Fiscal.

#### **Artigo Quarto**

##### **Pressupostos prévios da atribuição de apoios**

1. Sem prejuízo de outras exigências específicas legais, ou determinadas nos artigos subsequentes, a atribuição de apoios pecuniários pressupõe a prévia entrega da seguinte documentação, qualquer que seja a área de apoio a considerar:
  - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
  - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
  - c) Actas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
  - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
  - e) Plano de Actividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **ANEXO**

## **EDITAL**

### **Nº 38/X-2º/2010-11**

- f) Relatório de Actividades e Contas do ano anterior ao do apoio;
  - g) Pedido de apoio em formulário próprio a fornecer pela Câmara Municipal;
  - h) Comprovativos da aplicação das verbas atribuídas.
2. A documentação referida nas alíneas anteriores deverá ser entregue na Direcção Municipal de Desenvolvimento Social;
3. O não cumprimento integral das obrigações previstas nos números anteriores implicará a não aceitação do pedido ou a devolução das verbas atribuídas, salvo nas situações devidamente justificadas.

#### **Artigo Quinto**

##### **Critérios gerais de apreciação**

1. Sem prejuízo dos critérios estabelecidos especificamente para cada área de apoio, todos os pedidos serão apreciadas de acordo com os seguintes critérios gerais:
- a) Exequibilidade e impacto na comunidade;
  - b) Equilíbrio orçamental e fontes de financiamento previstas;
  - c) Enquadramento e articulação com as políticas e actividades municipais;
  - d) Cumprimento de todos os requisitos legais, regulamentares e estatutários exigidos;
  - e) Historial da actividade da entidade;
  - f) Disponibilidade financeira do município;
  - g) Análise dos resultados de apoios anteriormente concedidos.

#### **Artigo Sexto**

##### **Apresentação dos pedidos/candidaturas**

1. O apoio à beneficiação e construção de infra-estruturas e à aquisição de equipamentos e viaturas pressupõe a apresentação do respectivo pedido em formulário próprio;



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **ANEXO**

## **EDITAL**

### **Nº 38/X-2º/2010-11**

2. O apoio a projectos/eventos de carácter regular pressupõe a apresentação de pedido formal, com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação à actividade a apoiar;
3. Todos os pedidos de apoio devem ser entregues na Direcção Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **Artigo Sétimo**

##### **Seleção e decisão dos pedidos de apoio**

1. A apreciação e selecção dos pedidos de apoio a submeter a decisão final pela câmara municipal caberá à Direcção Municipal de Desenvolvimento Social;
2. As entidades serão oficiadas da decisão tomada acerca dos respectivos pedidos.

#### **Artigo Oitavo**

##### **Obrigações das entidades beneficiárias**

São deveres das entidades beneficiárias:

1. Cumprir na íntegra todas as obrigações estipuladas no presente regulamento, bem como nos acordos dele decorrentes;
2. Afectar as verbas atribuídas exclusivamente ao fim a que foram destinadas;
3. Utilizar os formulários a fornecer pela câmara municipal e apresentar os documentos em anexo solicitados e nas datas estabelecidas;
4. Assegurar a efectiva execução do objecto do apoio concedido;
5. Comunicar atempadamente quaisquer alterações ocorridas, tanto em relação ao objecto de apoio, como à própria entidade, antes ou após a aprovação do pedido, não implicando este facto a obrigatoriedade, por parte da câmara municipal, de modificar os critérios ou montantes referentes ao apoio solicitado;
6. Apresentar relatórios de execução, nas situações definidas pela CMA;
7. Prestar todas as informações, entrega de documentos e meios de prova solicitados.



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **ANEXO**

## **EDITAL**

### **Nº 38/X-2º/2010-11**

#### **Artigo Nono**

##### **Obrigações da Câmara Municipal de Almada**

Compete à Câmara Municipal de Almada:

1. Disponibilizar os apoios aprovados;
2. Promover, através da Direcção Municipal de Desenvolvimento Social, a articulação dos serviços envolvidos na análise e selecção dos apoios solicitados;
3. Acompanhar e verificar, através dos serviços da Direcção Municipal de Desenvolvimento Social, a execução dos apoios concedidos e o cumprimento do presente regulamento, bem como dos acordos dele decorrentes, recorrendo se necessário a processo de auditoria.

#### **CAPÍTULO 1**

##### **APOIO À CONSERVAÇÃO/BENEFICIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS**

#### **Artigo Décimo**

##### **Caracterização do apoio**

1. Consideram-se integradas nesta área e susceptível de apoio pecuniário, as obras de conservação/beneficiação que qualifiquem a oferta à população por parte da própria instituição;
2. O apoio pecuniário para a construção de novas infra-estruturas, inclui o próprio projecto e é, em princípio, complementar do apoio da Administração Central, destinando-se à ampliação da rede de equipamentos existentes no Município.

#### **Artigo Décimo Primeiro**

##### **Critérios preferenciais**

Serão considerados critérios preferenciais na selecção das infra-estruturas a apoiar:

1. Justificação e prioridade das obras;





**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **ANEXO**

## **EDITAL**

### **Nº 38/X-2º/2010-11**

2. Existência de outras fontes de financiamento, além da entidade e do município;
3. Relevância para o desenvolvimento da comunidade.

#### **Artigo Décimo Segundo**

##### **Regime da concessão dos apoios**

1. O modo de atribuição dos apoios pecuniários, limites máximos e outras condições, serão fixados em função do orçamento municipal e, em princípio, através de normativo específico, a aprovar por deliberação da Câmara;
2. A concessão dos apoios pressupõe sempre a apresentação prévia de orçamentos das despesas com as obras a efectuar, bem como a entrega dos necessários documentos.

#### **Artigo Décimo Terceiro**

##### **Contrapartidas**

1. As entidades apoiadas deverão mencionar nos respectivos equipamentos o apoio recebido da câmara municipal;
2. As entidades apoiadas deverão assegurar a abertura à comunidade em geral das infra-estruturas apoiadas, bem como viabilizar na medida do possível, o acolhimento de iniciativas do município quando se justifique.

### **CAPÍTULO II**

#### **APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO**

##### **Artigo Décimo Quarto**

##### **Caracterização do apoio**

1. Considera-se integrado nesta área e susceptível de apoio pecuniário a aquisição de equipamento directamente relacionado com as actividades prosseguidas pela entidade e respectivas infra-estruturas;



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **ANEXO**

## **EDITAL**

### **Nº 38/X-2º/2010-11**

2. No caso das entidades que não tenham sede no Concelho de Almada só se considerará a aquisição de equipamento directamente relacionado com a actividade prosseguida neste concelho.

#### **Artigo Décimo Quinto**

##### **Critérios preferenciais**

Serão considerados critérios preferenciais na selecção do equipamento a apoiar:

1. Renovação ou reforço do equipamento existente;
2. Relevância para o desenvolvimento da actividade.

#### **Artigo Décimo Sexto**

##### **Regime da concessão dos apoios**

1. O modo de atribuição dos apoios pecuniários, limites máximos e outras condições, serão fixados em função do orçamento municipal e, em princípio, através de normativo específico, a aprovar por deliberação da Câmara;
2. A concessão dos apoios pressupõe sempre a apresentação prévia de orçamentos das despesas com os equipamentos a adquirir, bem como a entrega dos necessários documentos.

#### **Artigo Décimo Sétimo**

##### **Contrapartidas**

As entidades apoiadas deverão mencionar nos respectivos meios de divulgação o apoio recebido da câmara municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **APOIO À AQUISIÇÃO DE VIATURAS**

#### **Artigo Décimo Oitavo**



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **ANEXO**

## **EDITAL**

### **Nº 38/X-2º/2010-11**

#### **Caracterização do apoio**

Considera-se integrada nesta área e susceptível de apoio pecuniário a aquisição de viaturas de transporte de passageiros, novas ou usadas.

#### **Artigo Décimo Nono**

##### **Critérios preferenciais**

Serão considerados critérios preferenciais na selecção da aquisição a apoiar:

1. A justificação e prioridade da aquisição;
2. A aquisição de viatura nova.

#### **Artigo Vigésimo**

##### **Regime da concessão dos apoios**

1. O modo de atribuição dos apoios pecuniários, limites máximos e outras condições, serão fixados em função do orçamento municipal e, em princípio, através de normativo específico a aprovar por deliberação da Câmara;
2. A concessão dos apoios pressupõe sempre a apresentação prévia de orçamentos das despesas a efectuar, bem como a entrega dos necessários documentos.

#### **Artigo Vigésimo Primeiro**

##### **Contrapartidas**

As entidades apoiadas deverão mencionar nas respectivas viaturas o apoio recebido da câmara municipal.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **APOIO A PROJECTOS/EVENTOS DE CARÁCTER REGULAR**

#### **Artigo Vigésimo Segundo**

##### **Critérios preferenciais**



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **ANEXO**

## **EDITAL**

### **Nº 38/X-2º/2010-11**

Serão considerados critérios preferenciais na selecção de projectos/eventos a apoiar:

1. A regularidade de realização;
2. Relevância para o desenvolvimento local;
3. Carácter inovador e envolvimento da comunidade.

#### **Artigo Vigésimo Terceiro**

##### **Regime da concessão dos apoios**

1. O modo de atribuição dos apoios pecuniários, limites máximos e outras condições, serão fixados em função do orçamento municipal e, em princípio, através de normativo específico a aprovar por deliberação da Câmara;
2. A concessão dos apoios pressupõe sempre a apresentação prévia do projecto e do respectivo orçamento das despesas a efectuar, bem como a entrega dos necessários documentos.

#### **Artigo Vigésimo Quarto**

##### **Contrapartidas**

As entidades apoiadas deverão mencionar nos respectivos meios de divulgação o apoio recebido da câmara municipal.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo Vigésimo Quinto**

##### **Protocolos, Contratos-Programa e outros Acordos**

Sempre que a lei o imponha, ou a câmara municipal o considere adequado, os apoios financeiros concedidos ao abrigo deste regulamento poderão ser objecto de Protocolos de Colaboração, Contratos-Programa ou outros Acordos, nos quais se definirão os direitos e obrigações de ambas as partes que não decorram directamente deste, bem como outras especificações consideradas necessárias.



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **ANEXO**

## **EDITAL**

### **Nº 38/X-2º/2010-11**

#### **Artigo Vigésimo Sexto**

##### **Outros apoios**

A Câmara Municipal de Almada reserva-se o direito de disponibilizar outros apoios pontuais, não previstos no presente diploma, atentas a disponibilidade financeira, técnica, humana, ou material, dos serviços municipais envolvidos e o interesse público municipal, nomeadamente através do estabelecimento de linhas de apoio e incentivos para certas áreas do desenvolvimento local.

#### **Artigo Vigésimo Sétimo**

##### **Penalizações**

1. A existência de quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações previstas neste regulamento e de acordos dele decorrentes, implicará a imediata suspensão da atribuição das verbas acordadas, podendo cumulativamente implicar a devolução das verbas já atribuídas e a exclusão de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a dois anos;
2. O mero atraso será atendível e decidido caso a caso, consoante a justificação apresentada, podendo implicar a reformulação dos apoios concedidos e das contrapartidas dadas pela entidade beneficiária.

#### **Artigo Vigésimo Oitavo**

##### **Devolução de verbas**

1. Sem prejuízo de outras situações que o justifiquem, serão obrigatória e imediatamente devolvidas as verbas atribuídas, nos seguintes casos:
  - a) Omissões ou falsas declarações;
  - b) Não concretização do objecto do apoio;
  - c) Utilização das verbas atribuídas para fins diversos daqueles a que se destinaram;



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **ANEXO**

## **EDITAL**

### **Nº 38/X-2º/2010-11**

- d) Não comprovação da aplicação dos valores atribuídos.
2. As verbas atribuídas serão devolvidas na íntegra ou parcialmente, consoante os casos e as justificações aceites pela câmara municipal.

#### **Artigo Vigésimo Nono**

##### **Omissões**

Em tudo o mais omissivo e não expressamente regulado neste diploma, bem como na resolução de quaisquer dúvidas emergentes da sua aplicação, decidirá a Câmara Municipal de Almada.

#### **Artigo Trigésimo**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 38**

uma relação directa, constante e profunda, desenvolvida com o Associativismo Local nas suas diferentes formas.

O apoio das Autarquias ao Movimento Associativo, tem possibilitado e viabilizado um vasto, e muito diverso conjunto de projectos, materiais e imateriais, de enorme relevo para a vida da Comunidade Almadense residente nas onze freguesias do nosso Concelho.

A política de apoios desenvolvida ao longo do tempo pelas Autarquias do Concelho, tem contribuído também para o reforço da participação na vida Comunitária estimulando capacidades locais para a criação de respostas sociais, o trabalho voluntário, a prática da solidariedade, a intervenção na vida social, valores a preservar nas sociedades contemporâneas, uma marca da identidade Colectiva de Almada.

No plano da subvenção às Associações Locais, o Município de Almada tem também assumido um conjunto de princípios que suportam e justificam os apoios concedidos, dos quais se destaca o princípio da complementaridade e da subsidiariedade relativamente ao apoio que é devido.

Com base num vasto conjunto de normas específicas aprovadas pela Câmara Municipal, têm vindo a ser concedidos ao longo dos anos, os apoios locais, quase sempre e só os locais, ao Movimento Associativo da nossa terra, contribuindo para a extraordinária diversidade e dimensão da actividade que hoje desenvolve, diariamente, no nosso Concelho.

Assim, a Assembleia Municipal de Almada nos termos e para efeitos do artigo 53º, nº 2, alínea a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova a Proposta da Câmara Municipal de "Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo anexo ao presente Edital e dele fazendo parte integrante.

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

Almada, em 4 de Fevereiro de 2011.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**

**NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS À CONSERVAÇÃO / BENEFICIAÇÃO E  
CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS E APOIO  
A PROJECTOS/ EVENTOS DE CARÁCTER REGULAR**

**Preâmbulo**

Em Assembleia Municipal extraordinária de 04 de fevereiro de 2011 foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo.

Assumindo-se este documento como a base de concretização e viabilização de uma panóplia de projetos materiais e imateriais dinamizados quer pelo movimento associativo quer pelas demais associações sem fins lucrativos que no Concelho têm promovido pela criação de respostas sociais aos Municípes, pela participação e intervenção destes nas diferentes áreas, como seja a social, cultural, desportiva e recreativa, tendo em vista a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população Almadense.

Decorridos sete anos sobre a sua implementação, urge proceder á regulamentação dos condicionalismos de atribuição dos apoios pecuniários ás pessoas coletivas, entidades ou associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede ou atividade no Concelho de Almada.

Assim, nos termos do disposto no art.º 235º da CRP conjugado com o disposto no art.º 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais previsto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo presente as opções do Plano de Atividades da Câmara Municipal de Almada para 2018 nomeadamente no eixo 1. - SOLIDARIEDADE, INCLUSÃO E HABITAÇÃO; eixo 2- EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CONHECIMENTO; eixo 3- ARTES, CULTURA E CRIATIVIDADE; EIXO 6, linha de orientação 6.4 - SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL 6.4.1 - ESTRATÉGIA LOCAL DE EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE, atividades 1 e 2; eixo 8 - DESPORTO E JUVENTUDE e eixo 10, atividades 10.2.1.7, 10.2.4.3., considerando o preceituado a artigos 12º, 16º, 20º e 23º do RMAMA, é aprovado o presente normativo.

**Disposições Comuns**

Artigo 1.º

(Objeto)



O presente normativo concretiza a apresentação, prazo de entrega dos pedidos e respetiva tramitação e decisão, bem como os critérios de seleção, os limites máximos e as formas e fases de financiamento.

## Artigo 2.º

### (Apresentação e prazo de entrega dos pedidos)

1. Os pedidos de apoio são entregues em formulário próprio e através da plataforma de benefícios públicos criada para o efeito.
2. As candidaturas são abertas em dois períodos distintos, decorrendo a primeira entre os dias 01 e 30 de abril e a segunda entre os dias 15 de setembro e 15 de outubro de cada ano civil.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser formulados pedidos de apoio a projetos ou atividades, cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem.
4. Os pedidos de apoio instruídos nos termos dos números precedentes são remetidos pela Equipa de Apoio aos Benefícios e Subsídios Públicos para o vereador com o pelouro correspondente à área da candidatura, no prazo máximo de dez dias, incumbindo aos serviços proceder à respetiva tramitação da candidatura.

## Artigo 3.º

### (Documentação necessária)

1. As candidaturas são instruídas com a seguinte documentação:
  - a) Escritura Pública de Constituição Jurídica;
  - b) Estatutos;
  - c) NIPC;
  - d) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
  - e) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
  - f) Plano de Atividades;
  - g) Ata de Aprovação do Plano de Atividades;
  - h) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior ao do pedido de apoio;
  - i) Atas de aprovação do Relatório de Atividades e Contas;
  - j) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
  - k) Certidão de não dívida ao Instituto de Segurança Social, I.P.
2. São liminarmente excluídas as candidaturas que não venham acompanhadas de toda a documentação exigida, salvo os casos em que a mesma já tenha sido previamente entregue nos serviços municipais adequados.
3. Excecionam-se do disposto no número 1. a apresentação de documentos referidos nas alíneas a), b), d), f), g), h), i) do mesmo, sempre que a natureza das entidades e organismos não o permita.

## Artigo 4º

(tramitação e decisão)

1. A Equipa de Apoio aos Benefícios e Subsídios Públicos é responsável pela receção da candidatura e verificação da documentação exigível para a instrução do procedimento de concessão de apoio financeiro, sendo responsável pela obtenção da documentação referida no n.º 1 do artigo anterior junto das entidades candidatas.
2. Os serviços do pelouro correspondente à área da candidatura apreciam os pedidos de apoio de acordo com os critérios gerais definidos no presente normativo, devidamente ponderados e hierarquizados, cujo interesse municipal e oportunidade sejam reconhecidos, nomeadamente por referencia aos objetivos estratégicos plasmados nas GOPS, e elaboram uma proposta fundamentada, no prazo máximo de 30 dias, a submeter à Câmara Municipal para efeitos da sua apreciação e aprovação.
3. A informação relativa à aprovação ou não do apoio financeiro pela Câmara Municipal é sujeita a registo na plataforma eletrónica de benefícios públicos pela equipa de apoio aos Benefícios e Subsídios Públicos.
4. A Câmara Municipal deve justificar as razões da não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas entidades e organismos proponentes no prazo máximo de 30 dias após receção da proposta emanada dos serviços do pelouro proponente.
5. As entidades candidatas aos apoios financeiros serão informadas formalmente da aceitação ou recusa do pedido de apoio formulado, através da plataforma eletrónica de benefícios públicos.

## Artigo 5º

(Critérios de avaliação e Majoração)

Os critérios de avaliação das candidaturas terão a seguinte majoração:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONDERAÇÃO</b>
Exequibilidade	Até 15%
Impacto da atividade na comunidade	Até 15%
Equilíbrio orçamental e fontes de financiamento	Até 10%

Enquadramento e articulação com as políticas e atividades municipais	Até 20%
Envolvimento local da entidade	Até 5%
Análise dos resultados de apoios anteriormente concedidos	Até 5%
Justificação e prioridade da iniciativa/ obra/ bem ou equipamento	Até 15%
Relevância para o desenvolvimento da comunidade	Até 15%

### **Conservação / Beneficiação e Construção de infra-estruturas**

#### Artigo 6º

##### (Definições)

Para os efeitos previstos no presente normativo, entendem-se por Conservação, Beneficiação e Construção de infra-estruturas, as seguintes realidades:

1. Conservação – intervenções que visam preservar as infra-estruturas existentes;
2. Beneficiação – intervenção para melhorar um espaço existente que pressupõe a ampliação ou alteração face ao existente;
3. Construção – edificação de novos espaços.

#### Artigo 7º

##### (Admissibilidade apoio)

1. Só são admitidas candidaturas para apoio a obras de construção em infra-estruturas da propriedade da entidade candidata ao apoio.
2. As infra-estruturas em regime de Direito de Superfície por período igual ou superior a 10 anos poderão ser objeto de apoio para obras de beneficiação e conservação.
3. As infra-estruturas em regime de arrendamento por período igual ou superior a 5 anos só poderão ser objeto de apoio para obras de conservação, desde que essas obras não ultrapassem o montante máximo de €25.000,00.
4. O regime de utilização das infra-estruturas deverá ser devidamente comprovado.

#### Artigo 8º

(Projectos de Arquitectura)

Os apoios pecuniários para construção de infra-estruturas abrangem o apoio aos Projetos de Arquitectura e de Especialidades.

Artigo 9º

(Obras Cofinanciadas da Administração Central)

1. As entidades que se candidatam a financiamentos municipais para obras cofinanciadas pela Administração Central devem dar conhecimento atempado dessas candidaturas ao município, remetendo cópia de toda a documentação apresentada num prazo de trinta dias após a respetiva entrega ou envio;
2. Aprovadas as candidaturas pela Administração Central e assinados os respetivos acordos, as entidades contempladas devem formalizar junto do município a sua candidatura ao co-financiamento municipal.
3. É condição obrigatória para a análise da candidatura ao apoio municipal a apresentação dos seguintes documentos e informações:
  - a) Memória Descritiva e Projeto da obra a realizar, caso não tenha já sido entregue na fase prevista no número 1 do presente artigo (e peças desenhadas);
  - b) Acordos celebrados com a Administração Central;
  - c) Contrato para a execução da obra, com a indicação do faseamento dos trabalhos e datas previsíveis dos pagamentos;
  - d) Licenciamento da Obra;
  - e) Outros elementos que forem necessários à avaliação do processo.
4. A comparticipação municipal não poderá ultrapassar o montante da comparticipação atribuída pela Administração Central.
5. O apoio municipal será faseado, podendo executar-se mediante plano plurianual.
6. A atribuição do apoio municipal fica condicionada à disponibilidade orçamental.

Artigo 10º

Obras de Conservação de infra-estruturas

É condição obrigatória para a receção e análise da candidatura, além dos documentos mencionados no artigo 3º, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória Descritiva dos Trabalhos a realizar;
- b) Orçamento (s) dos custos da Obra (três orçamentos);
- c) Informação sobre o Prazo de Execução dos Trabalhos.

#### Artigo 11º

##### Obras de Beneficiação de infraestruturas

É condição obrigatória para a receção e análise da candidatura, além dos documentos mencionados no artigo 3º, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória Descritiva dos Trabalhos a realizar;
- b) Orçamento (s) dos custos da Obra (três orçamentos);
- c) Informação sobre o Prazo de Execução dos Trabalhos;
- d) Projeto de Arquitetura ou Plantas, quando exigíveis;
- e) Parecer do Departamento de Administração Urbanística em formulário próprio, existente nos serviços, quando exigível;
- f) Licenciamento da Obra, quando exigível.

#### Artigo 12º

##### Obras de Construção de infraestruturas

É condição obrigatória para a receção e análise da candidatura, além dos documentos mencionados no artigo 3º, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória Descritiva dos Trabalhos a realizar;
- b) Orçamento (s) dos custos da Obra (três orçamentos);
- c) Informação sobre o Prazo de Execução dos Trabalhos;
- d) Projeto de Arquitetura ou Plantas, quando exigíveis;
- e) Planta de localização da Obra;
- f) Parecer do Departamento de Administração Urbanística em formulário próprio, existente nos serviços;
- g) Licenciamento da Obra, quando exigível.

#### Artigo 13º

##### Comparticipação municipal

1. Os valores das participações ficam sujeitos aos seguintes limites:
  - a) Projetos de Arquitetura e de Especialidades – até 40 % do seu valor;
  - b) Obras de Conservação – até 40% do seu valor;
  - c) Obras de Beneficiação – até 60% do seu valor;
  - d) Obras de Construção – até 50% do seu valor.
2. A atribuição do apoio municipal fica condicionada à disponibilidade orçamental.
3. Não são objeto de apoio municipal as candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação referidos no artigo anterior seja igual ou inferior a 50 %.
4. As candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação seja igual ou superior a 51%, mas que, por limitações orçamentais, não sejam objeto de apoio municipal, transitam para o período de candidaturas seguinte, com preferência sobre as demais, sendo essa transição permitida uma única vez.
5. A câmara municipal reserva-se o direito de não admissão de candidaturas.
6. O apoio municipal poderá ser atribuído por tranches, nas condições de disponibilização constantes da deliberação.

## **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO**

### Artigo 14º

(Documentação necessária)

O formulário de candidatura, para além da documentação prevista no artigo 3º, terá de ser instruído com três orçamentos do equipamento/ bens a adquirir.

### Artigo 15º

Comparticipação municipal

O valor do apoio pecuniário a atribuir será estipulado da seguinte forma:

1. Entidades com recursos próprios e meios de autofinanciamento: participação até 50% do orçamento de valor mais baixo.
2. Entidades em início de atividade ou com novos projetos em implementação, que constituam evidente mais-valia de carácter social, cultural, educativo e/ou desportivo: participação até 75% do orçamento de valor mais baixo.

3. A câmara municipal decide, caso a caso e se assim o entender, da discriminação de despesas elegíveis e não elegíveis.
4. A atribuição do apoio municipal fica condicionada à disponibilidade orçamental.
5. Não são objeto de apoio municipal as candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação referidos no artigo anterior seja igual ou inferior a 50 %.
6. As candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação seja igual ou superior a 51% mas que, por limitações orçamentais, não sejam objeto de apoio municipal, transitam para o período de candidaturas seguinte, com preferência sobre as demais, sendo essa transição permitida apenas uma vez.
7. O apoio municipal poderá ser atribuído por tranches, nas condições de disponibilização constantes da deliberação.
8. A câmara municipal reserva-se o direito de não admissão de candidaturas.

### **AQUISIÇÃO DE VIATURAS**

#### Artigo 16º

(Tipos de viaturas abrangidas)

1. As entidades podem candidatar-se à atribuição de apoio para aquisição de viaturas, novas ou usadas, das seguintes classes e tipos:
  - a) Ligeiros, de passageiros, mercadorias ou mistos;
  - b) Pesados de passageiros.
2. Só são aceites candidaturas para financiamento da aquisição de pesados de passageiros quando seja manifestamente impossível o recurso a viaturas ligeiras.

#### Artigo 17º

(Documentação necessária)

O formulário de candidatura deve ser acompanhado, para além da documentação prevista no artigo 3º, de três orçamentos do tipo de viatura a adquirir.

#### Artigo 18º

(Critérios de avaliação)

Acresce á majoração dos critérios constantes do artigo 5º, o seguinte:

Aquisição de viatura nova	Até 10%
---------------------------	---------

#### Artigo 19º

##### Comparticipação municipal

1. Os apoios pecuniários a conceder correspondem a 60% do valor do orçamento selecionado, até ao limite máximo de:
  - a) Ligeiros de passageiros: 10.000,00 €;
  - b) Pesados de passageiros: 50.000,00 €.
2. Não são objeto de apoio municipal as candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação referidos no artigo anterior seja igual ou inferior a 50 %.
3. A atribuição do apoio municipal fica condicionada à disponibilidade orçamental.
4. As candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação seja igual ou superior a 51% mas que, por limitações orçamentais, não sejam objeto de apoio municipal, transitam para o período de candidaturas seguinte, com preferência sobre as demais, sendo essa transição permitida uma única vez.
5. A câmara municipal reserva-se o direito de não admissão de candidaturas.

#### **APOIO A PROJECTOS / EVENTOS**

#### Artigo 20º

(âmbito)

A atribuição de apoios para Projetos/Eventos de carácter cultural, social, educacional, desportivo, recreativo, ou outro, tem por objetivo fomentar a criatividade, a inovação, o dinamismo e o empreendedorismo local, dinamizar e apoiar o movimento associativo, promover a participação e o envolvimento das entidades nos eixos/vetores estratégicos definidos pelo Município para o desenvolvimento concelhio, no âmbito das suas linhas de orientação estratégicas.

#### Artigo 21º

(Documentação necessária)



Para além da documentação mencionado no artigo 3º, o formulário de candidatura deve ser acompanhado do projeto da(s) atividade(s) a apoiar e respetivo orçamento.

## Artigo 22º

### (Comparticipação municipal)

O valor do apoio pecuniário a atribuir será estipulado da seguinte forma:

1. O limite máximo do apoio a conceder á entidade para o desenvolvimento da atividade ou projeto submetido a candidatura não poderá ultrapassar o valor correspondente a 80% do orçamento apresentado.
2. A câmara municipal decide, caso a caso e se assim o entender, da discriminação de despesas elegíveis e não elegíveis.
3. A atribuição do apoio municipal fica condicionada à disponibilidade orçamental.
4. Não são objeto de apoio municipal as candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação referidos no artigo anterior seja igual ou inferior a 50 %.
5. As candidaturas cuja soma percentual dos critérios de avaliação seja igual ou superior a 51% mas que, por limitações orçamentais, não sejam objeto de apoio municipal, transitam para o período de candidaturas seguinte com preferência sobre as demais, sendo que essa transição apenas é permitida uma vez.
6. O apoio municipal poderá ser atribuído por tranches, nas condições de disponibilização constantes da deliberação.
7. A câmara municipal reserva-se o direito de não admissão de candidaturas.

## Disposições Finais

### Artigo 23º

#### (Protocolos e Contratos-Programa)

1. As candidaturas de valor inferior a € 25.000,00 ficam sujeitas á assinatura de uma declaração assinada pela entidade beneficiária, através da qual aquela reconheça as suas obrigações.
2. As candidaturas cujo valor a apoiar seja igual ou superior a 25 000 € ficam sujeitas à celebração de protocolos de colaboração.

3. As candidaturas cujo valor a apoiar seja igual ou superior a 150 000 € ficam sujeitas à celebração de contratos-programa.

#### Artigo 24º

##### (Alterações à candidatura)

1. Qualquer alteração ao conteúdo da candidatura submetida, no todo ou em parte, deverá ser comunicada por escrito à equipa de Apoio aos Benefícios e Subsídios Públicos, a qual remeterá ao serviço do pelouro correspondente à área da candidatura responsável pela sua apreciação, a quem cabe reavaliar o efeito dessas alterações face aos resultados alcançados na avaliação e proceder a uma nova aplicação dos critérios de avaliação se se verificar alteração do objeto da candidatura;
2. A não comunicação de alterações à candidatura inicial implica a devolução do financiamento caso este já tenha sido aprovado e atribuído à entidade.

#### Artigo 25º

##### (Entrega de comprovativos)

1. As entidades beneficiárias devem entregar junto da equipa de Apoio aos Benefícios e Subsídios Públicos, no prazo de 60 dias a contar da conclusão da Obra, aquisição de bens e equipamentos ou viatura, ou conclusão da atividade ou projeto apoiado pela autarquia, fotocópia, em seu nome, de todos os documentos comprovativos da aplicação da verba atribuída.
2. Nos casos em que o apoio tenha sido atribuído após a conclusão da Obra, aquisição de bens e equipamentos ou viatura, ou conclusão da atividade ou projeto apoiado, o prazo referido no número anterior contar-se-á a partir da data da deliberação do apoio.
3. Nas situações de disponibilização das verbas por tranches, a câmara municipal estabelecerá as respetivas condições de disponibilização.
4. Os documentos comprovativos devem ser idóneos, estar completos e legíveis e serem legal e fiscalmente aceites, sendo certificados e validados pelos serviços das respetivas áreas do apoio concedido para respetiva conclusão.

5. O período de conclusão do processo por parte dos serviços não poderá ser condicionante á apresentação de novas candidaturas a apoios por parte da entidade avaliada.

#### Artigo 26º

##### (Contrapartidas)

1. De acordo com o estipulado no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, as entidades apoiadas ficam sujeitas a publicitar o apoio percebido, através da menção expressa: “com o apoio da Câmara Municipal de Almada” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
2. As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas á afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de incumprimento nos termos do preceituado a art.º 27º do RMAMA.

#### Artigo 27º

##### (Prazos para aplicação das verbas)

1. O prazo máximo para aplicação das verbas atribuídas será decidido casuisticamente por deliberação da câmara municipal, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado.
2. Findo o prazo estabelecido na deliberação, a entidade apoiada deverá proceder de imediato à devolução das verbas já atribuídas.

#### Artigo 29º

##### (Exclusões)

Sem prejuízo das penalizações previstas no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, são liminarmente excluídas as candidaturas de entidades que, relativamente a apoios anteriormente atribuídos, estejam com situação por regularizar perante esta câmara municipal, ou Instituto de Segurança Social, IP ou Autoridade Tributária.

### Artigo 30º

(Não atribuição de verbas)

Atentas as disponibilidades orçamentais e/ou as políticas municipais definidas para cada ano, a câmara municipal poderá decidir-se pela não atribuição de apoios pecuniários a certas áreas de intervenção.

### Artigo 31º

(Periodicidade da atribuição dos apoios pecuniários)

1. As entidades beneficiárias só poderão voltar a candidatar-se a apoio pecuniário para obras ou aquisição de viatura, três anos após a data do último apoio atribuído nesta área.
2. No decurso do prazo estabelecido no número anterior, exceionalmente poderão ser consideradas candidaturas para obras ou viaturas destinadas a viabilizar novas respostas sociais ou projetos inovadores, que a Câmara Municipal considere relevantes para o desenvolvimento local.
3. As infraestruturas ou viaturas apoiadas não podem ser alienadas ou cedidas a qualquer título durante o período de cinco anos após as obras ou aquisição, salvo com acordo explícito da Câmara Municipal e mediante pedido devidamente fundamentado.

### Artigo 32º

(Acompanhamento)

O acompanhamento dos apoios atribuídos no âmbito do presente normativo é efetuado pelos Departamentos do pelouro correspondente à área da candidatura.

### Artigo 33º

(Outros apoios financeiros)

Em concretização do artigo 26º do RMAMA, a Câmara Municipal pode conceder apoios financeiros destinados a apoiar projetos específicos destinados á comunidade em geral, de acordo com critérios e majorações a definir autónoma e casuisticamente.

#### Artigo 34º

(Remissão)

Em tudo o mais omissa rege o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo.

#### Artigo 35º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

A interpretação e integração de eventuais lacunas que decorram da aplicação do presente normativo serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 36º

(Entrada em Vigor)

As presentes normas de funcionamento entram em vigor no dia útil seguinte á aprovação pela Câmara Municipal.